



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO

---

Lei nº 2.650 de 27 de junho de 2017.

**CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO DE PREEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA,** faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

**Art. 1º**- Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do município de Cajazeiras – PB, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º**- Para os fins de cumprimento desta Lei denomina-se:

**I - Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de assistência, socorro e reconstrução, destinadas a evitar, prevenir e minimizar os desastres com o fito de preservar a autoestima e a segurança da população e restabelecer a normalidade social;

**II - Desastre:** resultado de eventos adversos sobre um ecossistema que causem danos humanos, matérias, ambientais, econômicos e sociais;

**III - Situação de Emergência:** situação de emergência reconhecida pelo poder público de anormalidade provocada por desastre que causem danos à comunidade;

**IV - Estado de Calamidade Pública:** situação anormal provocada por desastres que causem danos à comunidade afetada, a incolumidade ou a vida dos seus habitantes.

**V - Mapas Temáticos de Riscos e Ameaças:** conjunto de informações sobre situações de desastres ou ameaças que ponham em risco a segurança e a vida da comunidade.

**Art. 3º** - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres (Federal, Estadual e de outros municípios), com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos e apoios recíprocos.

**Art. 4º** - A Coordenadoria Municipal de Proteção de Defesa Civil- COMPDEC é o órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO**

---

**Art. 5º** - A COMPDEC compor-se-á de:

- I- Coordenadoria;
- II- Conselho Municipal;
- III- Secretaria Administrativa;
- IV- Setor Técnico e,
- V- Setor Operativo.

**Art. 6º** - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

**Art. 7º**- O Conselho Municipal da COMPDEC será composto por membros da administração pública do município, representantes das entidades de classe, representantes da sociedade civil organização e comunidade em geral.

**Parágrafo Único:** A Coordenação do Conselho será composta por um Presidente, 1º e 2º Secretários e demais cargos necessários ao bom andamento das ações da COMPDEC, os quais serão definidos na primeira reunião deliberativa do Conselho.

**Art. 8º**- Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo único-** A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 9º** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60(sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11º** - Revogam-se as disposições em contrário, como também as leis 1356/2001 e 1.987/2011.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB, em 27 de junho de 2017.**

*Marcos Antonio Gomes da Silva*  
**MARCOS ANTONIO GOMES DA SILVA**  
**PREFEITO EM EXERCICIO**